

# Informe Legislativo Municipal

MATÉRIAS SELECIONADAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS DOS PODERES  
EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ⇒ PROJETOS DE LEI APRESENTADOS NESTA SEMANA:

### Interesse Geral da Indústria:

#### Infraestrutura

#### Foco: Tombamento na região portuária

**Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2017**, de autoria do vereador Cesar Maia, que “Susta a Resolução SMUIH nº 28 de julho de 2017, que proíbe tombamentos na região portuária do Rio de Janeiro”. Apresentado em 09/08/2017 e distribuído à Comissão de Justiça e Redação.

**Síntese:** Pretende o PDL em questão sustar a Resolução SMUIH nº 28/2017 que proíbe novos tombamentos em algumas áreas do Porto do rio de Janeiro e condiciona os mesmos tombamentos em algumas outras áreas da mesma região.

#### Saúde

#### Foco: Contratos de gestão na área de saúde

**Projeto de Lei nº 361/2017**, de autoria do vereador Dr. Carlos Eduardo, que “Altera dispositivos da Lei nº 6.153/2017 e dá outras providências”. Apresentado em 10/08/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social → Educação → e de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

**Síntese:** Pretende o projeto de pretende alterar dispositivos da Lei 6.153 de 27 de abril de 2017, a saber:

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As Organizações Sociais que atuem na área de Saúde e possuam Contratos de Gestão celebrados com o Município do Rio de Janeiro deverão encaminhar trimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde, planilha contendo a relação de serviços, medicamentos e insumos por elas adquiridos diretamente, com os respectivos preços e datas de aquisição.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica à Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE, que deverá encaminhar no mesmo prazo as informações no âmbito dos convênios que porventura tenha com o Poder Público.

§ 2º As informações encaminhadas deverão estar organizadas de modo a indicar, no âmbito de que Contrato de Gestão ou instrumento congêneres, os serviços, medicamentos e insumos foram adquiridos.

§ 3º No caso de medicamentos e insumos a planilha deverá conter o valor unitário do produto adquirido, bem como o valor total da compra.

§ 4º Nos casos de serviços contratados com locação de mão de obra, o preço deve ser apontado, na planilha, referente ao custo por unidade de serviço (posto de trabalho) e o custo total do contrato.”(NR)

O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º Os preços informados por determinação do art. 1º desta Lei, deverão ser objeto de estudo comparativo com os preços pagos pelo Poder Público nas aquisições feitas para as unidades sob administração direta.”(NR)

Fica revogado o Parágrafo único do art.2º da [Lei nº 6.153/2017](#).

Fica incluído § 1º e § 2º no art. 2º da [Lei nº 6.153/2017](#), com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º o estudo mencionado no *caput* deste artigo deverá ser publicado no sitio digital da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

§ 2º O Poder Público deverá publicar, em Diário Oficial, notificação informando acerca da atualização das informações do estudo mencionado no *caput* deste artigo, bem como o endereço do sitio digital que o abriga, todas as vezes que o mesmo for publicado.”

## Interesse Setorial:

### Indústria da Construção

### Foco: Incorporação das áreas de jiraus

**Projeto de Lei Complementar nº 31/2017**, de autoria dos vereadores Marcello Siciliano e Jair da Mendes Gomes, que “Incorpora as áreas dos jiraus às dimensões originais dos imóveis comerciais e industriais, na forma que menciona e dá outras providências”. Apresentado em 08/08/2017 e distribuído às Comissões de: → Justiça e Redação → Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público → Assuntos Urbanos → Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura → e de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

**Síntese:** Pretende o projeto de lei incorporar as áreas referentes aos jiraus ficam incorporadas às dimensões originais dos imóveis comerciais e industriais estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro.

A aplicação desta Lei para fins de cálculo do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano refletir-se-á proporcionalmente a zero vírgula quinze por cento do valor da guia do imposto.

Link para acessar o PL

<http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro1720.nsf/1ce2ce7b3cdf59b90325775900523a3f/47e0271721e3876e83258176005ec717?OpenDocument>

## ⇒ PARECERES PROFERIDOS NAS COMISSÕES TÉCNICAS:

### Defesa do Consumidor

**APROVADO** na **Comissão de Justiça e Redação** o **Projeto de Lei nº 303/2017**, de autoria do vereador Inaldo Silva, que “Cria o cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing, e dá outras providências”. **Parecer pela constitucionalidade.**

### Assuntos Tributários

**APROVADO** na **Comissão de Assuntos Urbanos** o **parecer contrário** ao Projeto de Lei nº 268/2017, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a alíquota padrão do ITBI, promove alterações e inserções de dispositivos relativos a IPTU e TCL, inclusive na Planta Genérica de Valores - PGV, de imóveis, e dá outras providências”.

## ⇒ PROJETO DE LEI APRECIADO PELO PLENÁRIO:

Sessão do dia: 15/08/17

## 2ª DISCUSSÃO

**APROVADO** o Projeto de Lei nº 1506/2015, de autoria do vereador Jefferson Moura, Alexandre Isquierdo, Rosa Fernandes, Marcio Garcia e Zico, que "Dispõe sobre a instalação de suporte para bicicletas em ônibus coletivos e fixa providências", **ficando dispensada a redação final. Vai à autógrafa.**

Sessão do dia: 16/08/17

## 1ª DISCUSSÃO

**APRECIADAS** as emendas de plenário propostas ao Projeto de Lei Complementar nº 106/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Institui a área de especial interesse urbanístico *transcarioca*, estabelece diretrizes e incentivos para a reestruturação urbana de sua área de abrangência, define normas de aplicação de instrumentos de gestão do uso e ocupação do solo e dá outras providências". **As emendas 4 e 5 foram aprovadas pelas comissões técnicas**<sup>1</sup>. Aprovado o pedido do vereador Paulo Messina que requereu o adiamento da discussão por quatro sessões. O PL **recebeu emendas n.º 8-9-10-11-12-13-14-15-16-17 e 18.**

**ADIADA A VOTAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 8/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a criar as zonas francas sociais na cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências", **por uma sessão, a pedido** do vereador Paulo Messina.

**ADIADA A VOTAÇÃO por cinco sessões** do Projeto de Lei Complementar nº 29/2013, de autoria do Poder Executivo, que "Institui a Lei de parcelamento do solo urbano da cidade do Rio de Janeiro", **por solicitação do vereador Paulo Messina.** Segundo o líder do governo esse PL, provavelmente, será substituído por uma nova versão.

<sup>1</sup> Comissões Técnicas: Justiça e Redação; Administração; Assuntos Urbanos; Transporte e Trânsito; Meio Ambiente; Abastecimento; Higiene; Obras Públicas; Esporte e Lazer; Cultura; e de Finanças.

### Requerimento:

**APROVADO** o pedido do vereador Otoni de Paula, autor do **Projeto de Lei nº 22/2017**, que "Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis localizados no território do município no horário de vinte e três a seis horas", **de retirada do PL da pauta da ordem do dia semanal.**

### ⇒ ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO:

#### Atos do Poder Legislativo:

##### Agora é Lei

Publicado no DO-Rio de 18/08/17

#### **Lei Complementar nº 174 de 17 de agosto de 2017 – oriunda do PLC 157/2016**

Autor: Vereador Rafael Aloisio Freitas

Dispõe sobre o licenciamento da atividade econômica denominada quiropraxia para fins de concessão de alvará no município do Rio de Janeiro.

#### **Lei Complementar nº 175 de 17 de agosto de 2017 – oriunda do PLC 166/2016**

Autor: Vereador Eliseu Kessler

Permite o aumento das áreas dos jiraus nos estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadoras de serviço na forma que menciona.

#### Atos do Poder Executivo:

##### Atos do Prefeito

Publicado no DO-Rio de 15/08/17

#### **Decreto Rio nº 43536 de 14 de agosto de 2017**

Altera o Decreto nº 14.545 de 23 de janeiro de 1996, o Decreto nº 14.571, de 7 de fevereiro de 1996 e o Decreto nº 15.614 de 24 de março de 1997. (Comissão Municipal do Trabalho do Rio de Janeiro).

**Decreto Rio nº 43537 de 14 de agosto de 2017**

Dá nova redação aos itens 24.4, 14,4.1, 14.6 e 17.5 do edital de concorrência para alienação de bens imóveis municipais, bem como altera o Anexo IV-A do mesmo edital, previstos no Decreto nº 41.082, de 09 de dezembro de 2015.

Publicado no DO-Rio de 16/08/17

**Decreto Rio nº 43562 de 15 de agosto de 2017**

Altera os modelos de minutas-padrão aprovadas pelo Decretos Rio nºs 41.081, de 41.082 e 41.083, de 9 de dezembro de 2015 e pelos Decretos Rio nºs 42.695, 42.696, 42.697, 42.698, 42.699 e 42.700, de 126 de dezembro de 2016, para inclusão de cláusulas e disposições sobre medidas anticorrupção, e dá outras providências.

Publicado no DO-Rio de 18/08/17

**Decreto Rio nº 43567 de 17 de agosto de 2017**

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2017 e dá outras providências.

**⇒ DESTAQUE DA SEMANA****Rio poderá ter Plano Municipal de Habitação de Interesse Social**

Dados da Fundação João Pinheiro apontam que o déficit habitacional no Brasil é grande e está mais concentrado na faixa de renda de até três salários-mínimos. Os números relativos ao município do Rio de Janeiro, com base no Censo/2010, apontam que a cidade tem o maior déficit do país em termos absolutos, somando 220.774 unidades. Como cabe às administrações municipais a resolução da questão da moradia, o vereador **Renato Cinco** (PSOL) apresentou o **Projeto de Lei Complementar nº 10/2017**, que institui Plano Municipal de Habitação de Interesse Social para a cidade do Rio de Janeiro.

"O Plano Diretor da cidade, Lei Complementar nº 111/2011, aponta no seu artigo 200 que a elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social é um dos objetivos da Política Municipal de Habitação. Contudo, seis anos

se passaram e nenhum plano foi apresentado. Tal ferramenta de planejamento é fundamental para a melhor implementação de programas habitacionais que garantam acesso à moradia e evitem a cruel segregação socioespacial", explica o autor.

O projeto prevê que o Plano deva realizar os seguintes diagnósticos: déficit habitacional e das habitações inadequadas, bem como de seus componentes, incluindo a distribuição geográfica dentro da cidade; habitações em área de risco; habitações sem regulamentação urbanística ou fundiária; imóveis vazios ou subaproveitados; imóveis pertencentes ao Poder Público Municipal, incluindo a viabilidade de utilização em programas habitacionais; Áreas de Especial Interesse Social; entre outras.

O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social deverá ter gestão democrática e ser revisto a cada oito anos.

Retirado do site da CMRJ

---

*Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. **Informe Legislativo Estadual** – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerencia Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: [Isaura@firjan.org.br](mailto:Isaura@firjan.org.br). Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio de Janeiro.*